



NEUROCIÊNCIAS UFMG

www.ufmg.br/neurociencias

RESOLUÇÃO 002/2023, de 16 de junho de 2023.

Dispõe sobre o formato das dissertações e teses, bem como dos procedimentos para defesa de mestrado e doutorado, e obtenção de diploma.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Neurociências (PPG-Neuro) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições regimentais, considerando o previsto em seu Regulamento e a Resolução Complementar 02/2017, de 4 de julho de 2017, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, **RESOLVE**:

Art. 1º. Os pedidos de defesa de mestrado e doutorado devem ser solicitados via sistema acadêmico da UFMG, específico para tal finalidade.

§ 1º. A solicitação deve ser feita com o prazo mínimo de 30 dias para a data da defesa de mestrado ou doutorado.

Art. 2º. Para solicitar a defesa de mestrado e doutorado, o estudante deve ter completado todos as exigências previstas no Regulamento do Programa.

Art. 3º. A defesa de mestrado e doutorado constará de sessão pública com a apresentação da dissertação e tese, respectivamente, seguido de arguição oral por comissão examinadora.

§ 1º. As defesas deverão ocorrer no formato presencial.

§ 2º. Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado, defesas no formato híbrido.

§ 3º. No ato do pedido de defesa deverá ser informado ao Colegiado se o formato será presencial ou híbrido.

Art. 4º. A comissão examinadora da dissertação de mestrado será constituída por 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, além do orientador e coorientador, quando houver.

§ 1º Os membros da comissão examinadora deverão ser portadores do título de doutor.

§ 2º Pelo menos um membro titular da comissão examinadora, e seu respectivo suplente, devem ser externos ao PPG-Neuro.

§ 3º O presidente da banca será o orientador.



NEUROCIÊNCIAS UFMG

www.ufmg.br/neurociencias

Art. 5º. A comissão examinadora da tese de doutorado será constituída por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, além do orientador e coorientador, quando houver.

§ 1º Os membros da comissão examinadora deverão ser portadores do título de doutor.

§ 2º Pelo menos 2 (dois) membros titulares da comissão examinadora, e seus respectivos suplentes, devem ser externos à UFMG.

§ 3º O presidente da banca será o orientador.

Art. 6º. O formato das dissertações e teses deverá obedecer às Diretrizes para Normalização de Trabalhos Acadêmicos, do Repositório Institucional da UFMG.

Art. 7º. Serão admitidas dissertações ou teses redigidas ou defendidas em língua estrangeira.

§ 1º Discentes interessados em redigir sua dissertação ou tese em língua estrangeira deverão comunicar ao colegiado do programa.

§ 2º O comunicado ao colegiado deve conter:

I. Justificativa para a redação da tese ou dissertação em língua estrangeira

II. Anuência do orientador

III. Ciência da Banca examinadora

§ 3º Teses e dissertações redigidas em língua estrangeira deverão obedecer às Diretrizes para Normalização de Trabalhos Acadêmicos, do Repositório Institucional da UFMG.

Art. 8º. Para a defesa de doutorado, é exigido ao estudante que tenha pelo menos uma produção intelectual submetida, aceita ou publicada, seja ela bibliográfica, técnica ou artística.

§ 1º No caso de a produção bibliográfica serem artigos científicos, serão contados apenas aqueles publicados em revistas listadas nos estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2 do Qualis da área Interdisciplinar da CAPES.

§ 2º No caso de a produção bibliográfica serem livros, capítulos ou verbetes, serão contados apenas aqueles listados no Qualis correspondente, da área Interdisciplinar da CAPES.

§ 3º No caso de a produção intelectual ser técnica, serão contados apenas aquelas classificadas na área Interdisciplinar da CAPES.

§ 4º No caso de a produção intelectual ser artística ou cultural, serão contados apenas aquelas classificadas na área Interdisciplinar da CAPES.



NEUROCIÊNCIAS UFMG

www.ufmg.br/neurociencias

Art. 9º. Tendo sido aprovado, o estudante deverá enviar para o endereço de e-mail da Secretaria do Programa, no prazo de até 90 dias da data da defesa, todos os documentos exigidos para a expedição de diploma.

Art. 10. Questões omissas ou excepcionais serão resolvidas pela Coordenação do Programa, ressalvadas, conforme o caso, as competências do Colegiado do Programa.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, adaptando-se o seu conteúdo à situação acadêmica dos discentes atuais do Programa.